



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 14/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador **LUIZ MAYR NETO** apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **“Assegura à pessoa com deficiência recursos de tecnologia assistiva e todas as formas de comunicação no acesso aos serviços de saúde, nos termos que especifica”**, nos seguintes termos.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de trazer para o âmbito municipal as garantias previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n. 13.146/15) acerca da prestação dos serviços de saúde, tanto públicos como privados.

São notórias as dificuldades por quais passam pessoas com deficiência, seja física, mental, intelectual ou sensorial, nos serviços de saúde, por não existir pessoal capacitado para prestar este tipo de atendimento especializado, como por exemplo a língua de sinais para deficientes auditivos. Acabam ficando na dependência de familiares ou terceiros para auxiliá-los, o que fere, muitas vezes, sua vontade e possibilidade de autonomia e igualdade.

Porém, isso não pode representar negativa de atendimento. O direito à saúde deve estar disponível para todos, sem exceção. No passado, até se aprovou uma lei de iniciativa deste subscritor com outros vereadores que garantia o acompanhamento de intérprete de Libras durante o pré-natal e o parto de gestantes com deficiência auditiva (Lei Municipal n. 5.871/19). No entanto, foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo por interferir em



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

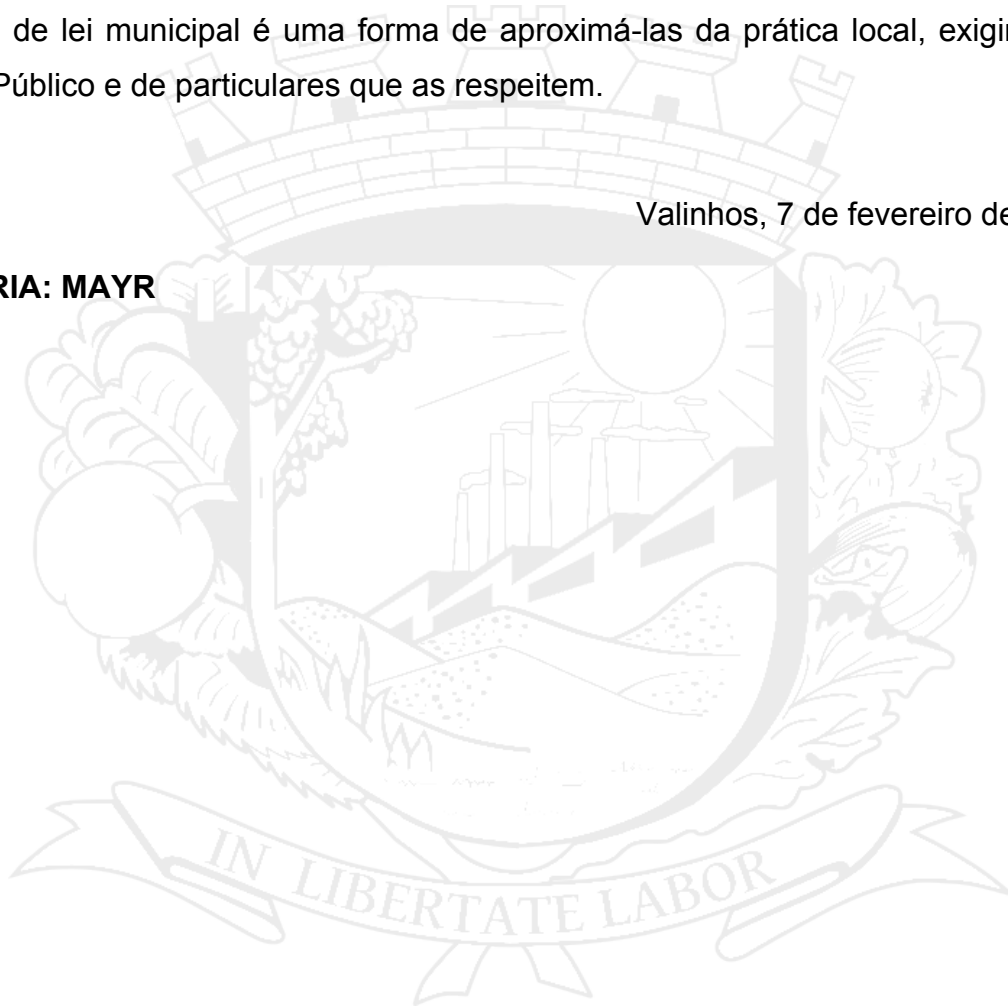
atos de gestão que competiam exclusivamente ao Poder Executivo Municipal.

Para resolver este problema de inconstitucionalidade e ainda assim conquistar os benefícios pretendidos naquela lei, é que se optou por seguir a linha similar já prevista na legislação federal, sem adentrar em atos de gestão exclusivos do Executivo.

Desta forma, reforçar as garantias do Estatuto da Pessoa com Deficiência através de lei municipal é uma forma de aproximá-las da prática local, exigindo do Poder Público e de particulares que as respeitem.

Valinhos, 7 de fevereiro de 2022.

AUTORIA: MAYR





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Assegura à pessoa com deficiência recursos de tecnologia assistiva e todas as formas de comunicação no acesso aos serviços de saúde, nos termos que especifica.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação.

§ 1º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º. O acesso às informações prestadas e recebidas devem incluir, obrigatoriamente, esclarecimentos sobre a condição de saúde da pessoa e as circunstâncias existentes durante os procedimentos e serviços prestados.

§ 3º. Considera-se forma de comunicação todo tipo de interação entre cidadãos, abrangendo, como exemplo:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- (Libras);
- I. As línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais
 - II. A linguagem simples, escrita e oral;
 - III. A visualização de textos;
 - IV. O Braille;
 - V. O sistema de sinalização ou de comunicação tátil;
 - VI. Os caracteres ampliados;
 - VII. Os dispositivos multimídia;
 - VIII. Os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados; e
 - IX. Os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

Art. 2º. As garantias previstas nesta Lei devem ser aplicadas durante todo o período de atendimento dos serviços, remoto ou presencial, e de permanência em unidade de saúde.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal